PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Dispõe sobre a proibição da educação sexual nas escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a educação sexual nas escolas de educação básica.

Art. 2º Para Fins desta Lei entende-se por educação sexual toda e qualquer atividade de ensino, orientação ou informação que trate de temas relacionados à sexualidade, incluindo:

- Aspectos biológicos: o desenvolvimento do corpo e das funções sexuais;
- Aspectos psicológicos: as emoções e os sentimentos relacionados à sexualidade;
- Aspectos sociais: as relações interpessoais e os papéis de gênero;
- Aspectos éticos: os valores e os direitos relacionados à sexualidade.
- Art. 3º A escola não poderá ministrar aulas de educação sexual, independentemente do consentimento dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



c b 2 3 4 6 9 1 3 7 9 7 0 0 **

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei surge como um reflexo do nosso compromisso com o respeito às convicções individuais e familiares.

Acreditamos que a família é o principal responsável pela educação sexual dos filhos. Os pais ou responsáveis legais estão em melhor posição para abordar esse assunto de forma adequada, respeitando os valores e crenças da família.

A educação sexual ministrada nas escolas pode ser inadequada para algumas famílias, pois pode conflitar com seus valores e crenças. Nesses casos, a escola não deve ministrar esse conteúdo, mesmo com o consentimento dos pais ou responsáveis legais.

A presente lei visa proteger o direito das famílias de educar seus filhos de acordo com suas convicções.

Em face do exposto, conclamamos os Nobres Pares para APROVAÇÃO da presente matéria.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS

